

Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

CONTRATO No. 16/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE CARNES BOVINAS/SUÍNAS E FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 109/2013 Processo n.º 1590/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: Piracicaba Carnes e Derivados Ltda., Inscrita no CNPJ 11.229.082/0001-67, Inscrição Estadual n.º 535.469.871.112, estabelecida à Rua Kiniti Mori, nº 110, bairro Distrito Industrial Uninorte, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.413-069, Fone: (19) 3413-7705 neste ato representada pelo Senhor Magnus Giovanni Polisel, Procurador, portador do RG n.º 40.881.520-6 e CPF n.º 298.883.988-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado e diário de carnes bovinas/suínas e frangos, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Lote 01 - carnes bovinas e suínas

Item	Qtde	Un.	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	360	KG	CARNE MOÍDA DE 1ª	Carnes Piracicaba	R\$ 10,98	R\$ 3.952,80
2	180	KG	COSTELA DE VACA PICADA (PORÇÕES DE 250 G)	Carnes Piracicaba	R\$ 7,88	R\$ 1.418,40
3	450	KG	ALCATRA CORTADA EM PEÇAS (MAGRAS), BIFES, ISCAS, ESTROGONOFE E CUBOS	Carnes Piracicaba	R\$ 19,50	R\$ 8.775,00



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

Item	Qtde	Un.	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	240	KG	BISTECA SUÍNA FINA EM BIFES (PORÇÕES DE 100G)	Carnes Piracicaba	R\$ 9,20	R\$ 2.208,00
5	120	KG	CARNE SECA EM PEÇAS	Carnes Piracicaba	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
6	300	KG	COSTELINHA SUÍNA PICADA (PORÇÕES DE 250 G)	Carnes Piracicaba	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
7	480	KG	COXÃO MOLE DE 1ª S/ OSSO S/ CAPA CORTADO EM PEÇAS (MAGRAS), BIFES, ISCAS, ESTROGONOFE OU CUBOS	Carnes Piracicaba	R\$ 14,50	R\$ 6.960,00
8	300	KG	CUPIM EM PEÇAS	Carnes Piracicaba	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
9	360	KG	LAGARTO EM PEÇAS MAGRAS	Carnes Piracicaba	R\$ 12,90	R\$ 4.644,00
10	240	KG	LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL FRESCA	Carnes Piracicaba	R\$ 8,90	R\$ 2.136,00
11	360	KG	LOMBO SUÍNO EM PEÇAS (MAGRAS), BIFES OU CUBOS	Carnes Piracicaba	R\$ 15,90	R\$ 5.724,00
12	360	KG	MAMINHA DE 1º S/ OSSO EM PEÇAS MAGRAS	Carnes Piracicaba	R\$ 15,90	R\$ 5.724,00
13	420	KG	PALETA EM PEÇAS (MAGRAS) OU CUBOS	Carnes Piracicaba	R\$ 11,20	R\$ 4.704,00
14	420	KG	PERNIL S/ OSSO EM PEÇAS MAGRAS, BIFES, MOÍDO OU CUBOS	Carnes Piracicaba	R\$ 10,90	R\$ 4.578,00
15	450	KG	CONTRA-FILÉ CORTADO EM BIFES	Carnes Piracicaba	R\$ 17,70	R\$ 7.965,00
					Total geral do lote	R\$ 67.999,20

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 67.999,20 (Sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove Reais e vinte Centavos).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.- Material de Consumo, Previsto para o exercício de 2014.



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;
- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- 3.4. Lei Complementar n.º 123/06.
- **3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.
- **4.2.** O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses contados de **02/01/2014** a **01/07/2014**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- **5.2.** O inicio da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, com início após assinatura do contrato.
- **5.3.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- **5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

- **5.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.
- **5.6.** Entregar produtos de boa qualidade, devendo os mesmos estarem empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente.
- **5.7.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- **6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.
- **6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
- **7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

- II multa de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;
- **10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- **10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- **10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1590/2013 - Pregão Presencial n.º 109/2013.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.2.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de São Paulo Departamento Administrado Financeiro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE JOÃO MANOEL DOS SANTOS Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
MAGNUS GIOVANNI POLISEL
Procurador da Piracicaba Carnes e Derivados Ltda.